

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407929.000033/2022-05

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação será realizada através de Dispensa de Licitação, com fundamento no inc. XV do art. 29 da Lei 13.303/2016 do Art. 135 do Regimento Interno de Licitações e Contratos do Lafepe.

2. DAS RESTRIÇÕES

2.1. Estarão impedidas de participação deste processo convocatório Empresas que estiverem enquadradas no art. 38 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para substituição da cobertura da DIOTI – Divisão de Ótica e COCON – Coordenadoria de Contabilidade do parque fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A coberta existente da COCON - Coordenadoria de Contabilidade e DIOTI - Divisão de Ótica em telha de alumínio, encontrar-se danificadas, com vários pontos de perfuração provocando infiltrações, ocasionando transtornos aos colaboradores lotados nestes setores, comprometendo a segurança dos mesmos.

5.2. Visando sanar este problema teremos que substituir a cobertura existente por outro tipo de material mais resistente que assegure a estanqueidade quando da ocorrência de precipitações pluviométricas.

5.3. Considerando o acima exposto justifica-se esta contratação em caráter emergencial conforme disposto no Inciso XV do Art 29 da Lei 13.303/2016 do Art. 138 do Regimento Interno de Licitações e Contratos do Lafepe.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Retirada de Telhas;

6.1.1. Deverão ser retiradas todas as telhas onduladas de alumínio utilizando-se para isso mão de obra especializada devido aos trabalhos em altura com o auxílio de plataformas mecânicas e caminhão guindaste com lança mínima de 30 metros

6.2..1. Para execução desses serviços a contratada devesse montar uma linha de vida para garantir a segurança dos seus funcionários.

6.2. Execução da Coberta

6.2.1. A empresa contratada devesse fornecer mão de obra especializada para substituição da cobertura da COCON - Coordenadoria de Contabilidade e DIOTI - Divisão de Ótica com acompanhamento técnico profissional através de engenheiro devidamente qualificado.

6.2.2. As telhas devessem ser içadas até a cobertura com o auxílio de Caminhão Guindaste e Plataformas Elevatórias, de modo que não sofram deformações respeitando as recomendações do fabricante.

6.3.3. As Telhas devessem ser fixadas nas terças metálicas utilizando parafusos brocantes fornecidos pelo fabricante das telhas. Após a fixação devesse ser aplicado sobre o parafuso selante a base de poliuretano.

6.2.4.. Entre as telhas e as terças devesse ser aplicada fita butílica adesiva lisa para evitar danos na telha devido o atrito com o aço da terça.

7. DAS QUANTIDADES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA QUANTIDADE

7.1.1. A quantidades contidas na planilha, ANEXO 02, foram levantadas In Loco pela equipe técnica da COEMO – Coordenadoria de Engenharia, Manutenção e Obras.

7.2. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O local da prestação dos serviços será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min, e em caso de necessidade, aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min, desde que acordado e autorizado pela Coordenação de Engenharia do LAFEPE Os trabalhos devessem ser realizados, observando-se o cronograma físico-financeiro, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

8.1 –DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1.1. O prazo de execução do objeto deste termo de referência será de até **30 (trinta) dias** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

8.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, já incluso o prazo do recebimento provisório e definitivo e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após previa justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

8.3 -DA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.3.1. Concluído o processo de licitação, com a autorização final, o órgão jurídico do LAFEPE elaborará o instrumento contratual e convocará a proponente escolhida para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas neste Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE

8.4. – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis após **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO** ou documento equivalente.

8.5 – DA PRORROGAÇÃO

8.5.1. Os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 81 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após previa justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Enquadramento Legal:

- O objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço de engenharia enquadrada no Art. 4º inciso VII e Art. 76 Inciso I do RILC do LAFEPE

9.2. Forma de Execução:

- Empreitada por preço unitário

9.3. Modo de Disputa:

- Aberto

9.4. Critério de julgamento:

- Para efeito de julgamento do certame, será considerada vencedora a proposta que apresentar **MENOR PREÇO**

9.5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE.**

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE.

10.1.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

10.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, por meio da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, atestando ao final de cada mês o recebimento dos serviços preventivos e corretivos.

11.2. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, livres e completo acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, no horário normal de expediente;

11.3. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada do Relatório de atividades executadas.

- 11.4. Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.
- 11.5. Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal / Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.
- 17.6. Emitir a Ordem de Execução de Serviço - OES, ou documento equivalente, após a formalização do contrato através da Diretoria de Engenharia.
- 11.7. Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.
- 11.8. Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da equipe da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar o devido cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.9. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 11.10. Designar um responsável técnico para a FISCALIZAÇÃO dos serviços de manutenção, com permissão para autorizar possíveis alterações, caso sejam necessárias.
- 11.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.13. Cientificar o órgão de representação judicial do LAFEPE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.14. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, manuais, folhas de dados, entre outros documentos além dos termos de recebimento provisório quanto definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 18.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 12.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LAFEPE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, bem como prestar orientação sobre as melhores soluções técnicas nas questões de engenharia;
- 12.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do LAFEPE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo LAFEPE;
- 12.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto o LAFEPE;
- 12.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do LAFEPE;
- 12.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do LAFEPE, inerentes ao objeto contratado;
- 12.9. Comunicar ao LAFEPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 12.10. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente (Normas regulamentadoras e legislação acidentária), cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a aplicação dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando o LAFEPE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.13. Atender as solicitações do LAFEPE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LAFEPE. Cumprir, além dos postulados legais e vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do LAFEPE.
- 12.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao LAFEPE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.16. Relatar ao LAFEPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo das mesmas ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado;
- 12.21. A Contratada deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta econômica;
- 12.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o LAFEPE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016;
- 12.22.1. quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 12.23. Ceder ao LAFEPE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo o LAFEPE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 12.24. Ceder ao LAFEPE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do LAFEPE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.25. A responsabilidade administrativa pela fiscalização da obra recai diretamente sobre a CONTRATADA, que deverá, sempre que julgar necessário, buscar autorização da Fiscalização.
- 12.26. As Anotações de Responsabilidade Técnica, referentes à fiscalização da obra, deverão ser registradas no CREA ou CAU, obrigatoriamente para os profissionais contratados. Havendo a participação de outros profissionais, também deverão ser registradas as respectivas ART ou RRT.
- 12.27. A CONTRATADA, no limite legal e de suas participações individuais, poderá ser civil e/ou penalmente responsabilizada por faltas que eventualmente venha a cometer.
- 12.28. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas suas dependências.
- 12.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante
- 12.30. Mensalmente a Contratada deverá entregar à Fiscalização do Contrato os seguintes documentos:
- 12.30.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.30.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.30.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.30.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.31. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta que apresentar.
- 12.32. É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento aos seus fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e empregados, bem como encargos correspondentes, seja de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.
- 13. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 13.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.
- 13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 13.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.3.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 13.3.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 13.3.4. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 13.3.5. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;
- 13.3.6. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.
- 13.3.7. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 13.3.8. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

13.4. Durante a do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pelo LAFEPE, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo LAFEPE, estabelecido e registrado na assinatura do contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

13.7. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados;

13.8. Cabe ao Fiscal do Contrato:

13.8.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

13.8.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

13.8.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

13.8.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

13.8.5. Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.8.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo LAFEPE;

13.8.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

13.8.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.9. Cabe ao Gestor do Contrato:

13.9.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

13.9.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

13.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

13.9.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

13.9.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.9.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

13.9.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

13.9.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.9.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.9.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

14. DO PAGAMENTO E DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE EM EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO

14.1 A realização dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA**, na sede do **LAFEPE**, das respectivas notas fiscais de serviços e faturas expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação e aceita pelo **LAFEPE**.

14.2 O pagamento será efetuado através do depósito bancário, a vista dos serviços efetivamente executados, com a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização do **LAFEPE**, que emitirá o necessário Boletim de Medição e Memória de Cálculo, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o cronograma físico – financeiro.

14.3 Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

14.4 A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas ao **LAFEPE**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.

14.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Coordenadoria Financeira - COFIN, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

14.6 O pagamento da execução dos serviços será efetuado pelo **LAFEPE** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e Atesto da nota fiscal.

14.7 Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, **ressalvadas as validades das certidões anteriores**, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

14.8 O desembolso financeiro mensal máximo que o LAFEPE designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o Estabelecido no **cronograma físico - financeiro**.

14.9 O LAFEPE poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa apresentada pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, devidamente aprovada pela Diretoria da Área e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

14.10 O pagamento da **primeira medição** fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS**.

14.11 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

14.12 O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) ou serviços for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

15.1.1 Proposta comercial endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, cujo endereço encontra-se no Item 7.2.1, acompanhada da Planilha Sintética dos Serviços conforme modelo (**Anexo 02**), Composição de BDI (**Anexo 03**), Composição de Preços Unitários (**Anexo 04**) e Cronograma Físico/Financeiro (**Anexo 05**), devidamente assinada pelo Responsável Legal e pelo seu Responsável Técnico.

15.1.2 Validade da proposta: **Não inferior a 60 dias;**

15.1.3 Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso seja pessoa física), endereço e telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;

15.1.4. A empresa contratada deverá informar através de envio de proposta formal o valor correspondente a cotação atualizada da parcela do contrato a ser fornecida.

15.1.5.. Os cálculos alusivos à formação de preços deverão constar como anexo a proposta, a fim da validação do valor apresentado com a prática de mercado no ato da aquisição.

15.1.6. Será desclassificada a proposta que:

15.1.6.1. Omitir qualquer elemento solicitado.

15.1.6.2. Deixar de atender às exigências contidas neste Termo de Referência.

15.1.7. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores se enquadrem dentro do Art. 56, §3º Incisos I e II da Lei 13.303/2016, que dispõe:

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§ 3o Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.”

15.5.3. Omitir qualquer elemento solicitado.

15.5.4. Deixar de atender às exigências contidas neste Termo de Referência.

15.5.5. Será desclassificada a proponente em cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU, conforme resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço do objeto deste Termo será irremovível.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas no art. 183 do regimento interno do LAFEPE, em consonância com as disposições do art. 82 e 83 da Lei 13.303/2016.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Contratante LAFEPE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- 18.1. Advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato;
- 18.2. Multa na forma do disposto pelo art. 83, II da Lei nº 13.303/2016;
- 18.3. Multa de mora na forma do disposto pelo art 82 da Lei nº 13.303/2016;
- 18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.5. A multa prevista pelo art. 83, II da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ser aplicada nos seguintes casos e percentuais:

- a. Inexecução parcial do contrato, no percentual de 10% do valor da parcela não executada;
- b. Inexecução total do contrato, no percentual de 10% do valor do contrato;

18.6. Na hipótese da Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto será aplicada multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, não podendo o somatório das multas, contratuais e moratórias, excederem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto pelo art 203, inc II do Regulamento;

18.7. Conforme disposto pelo art. 203, inc IV, do Regulamento, se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade administrativa;

18.8. Conforme art. 203 inc. VIII, do Regulamento, os valores devidos a título de mora na execução do contrato, poderão ser devolvidos a Contratada, desde que no Termo de Referência, seja previsto o cronograma geral do contrato e que o atraso seja elidido nas etapas ou fases subseqüentes, cumprindo-se o prazo final de execução;

18.9. Conforme previsto pelo art 203, inc. VI, do Regulamento, caso o valor das multas não cubra os prejuízos causados pela Contratada o LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do preceituado pelo Parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

18.10. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados: da garantia, se prevista; dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de outro contrato em execução ou a ser firmado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposições do artigo 203, inc VII do Regulamento;

18.10.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pelo LAFEPE.

18.11. Conforme disposto pelo art. 203, § 3º do Regulamento, o LAFEPE poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa, antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.12. Conforme previsto pelo art. 203, inc. VI, do Regulamento, caso o valor das multas não cubra os prejuízos causados pela Contratada, o LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do preceituado pelo Parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

18.13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados: da garantia, se prevista; dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de outro contrato em execução ou a ser firmado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposições do artigo 203, inc. VII do Regulamento;

18.13.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pelo LAFEPE;

18.14. Conforme disposto pelo art. 203, § 3º do Regulamento, o LAFEPE poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa, antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.15. Conforme disposto pelo art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e pelo art. 202 do Regulamento, ao Licitante/contratado, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multas, as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, respeitados os seguintes prazos:

18.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

18.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.15.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.5.4. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

18.5.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

18.5.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

18.5.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.5.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.5.9. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.5.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

18.16. Conforme disposto pelo art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 209 do Regulamento, as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 18.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- 18.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.16.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.17. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. REGISTRO ou INSCRIÇÃO**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.
- 19.1.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- 19.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços semelhantes e/ou compatíveis ao objeto desta licitação, conforme quantitativos abaixo relacionados:

PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	UNIDADES	QUANTIDADES TOTAIS ORÇADAS P/ LAFEPE	QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHA ISOTERMICA COM NÚCLÉO EM POLIURETANO E = 30 MM, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL REVESTIDA EM CHAPA METÁLICA PRÉ PINTADA RALL 9003 ESPESSURA DE *0,43* MM , E FACE INFERIOR PLANA M CHAPA METÁLICA PRÉ PINTADA RALL 9003 ESPESSURA DE *0,43* MM INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO, VEDAÇÃO, RUFOS, CUMEEIRAS E ACABAMENTOS FRONTAIS	m ²	120	120

- 19.2..1.** A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.
- 19.2.2.** Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- 19.3.** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- 19.3.1.** declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- 19.3.2.** autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- 19.3.3.** contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.
- 19.4. Do Profissional:**
- 19.4.1** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, detentor de **ATESTADO e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que comprove ter o profissional executado os seguintes serviços:

PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADES
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHA ISOTERMICA COM NÚCLÉO EM POLIURETANO E = 30 MM, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL REVESTIDA EM CHAPA METÁLICA PRÉ PINTADA RALL 9003 ESPESSURA DE *0,43* MM , E FACE INFERIOR PLANA M CHAPA METÁLICA PRÉ PINTADA RALL 9003 ESPESSURA DE *0,43* MM INCLUSO ACESSORIOS DE FIXACAO, VEDAÇÃO, RUFOS, CUMEEIRAS E ACABAMENTOS FRONTAIS	m ²

19.4.1.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil, no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

19.4.1.2. Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à **habilitação jurídica, além do solicitado no Edital Padrão**, consistirá em:

20.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

20.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores

21. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à **regularidade fiscal, além do solicitado no Edital**, consistirá em:

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

21.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

21.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

21.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

22. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

22.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

22.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

22.1.2. A certidão descrita no subitem “31.1.1” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem “a” contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

22.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

22.3. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

23. DA VISTORIA TÉCNICA

23.1. É facultado ao licitante agendar vistoria ao local da obra ou serviço. A vistoria deverá ser feita por um técnico indicado pela empresa licitante ou por um representante legal e deverá ser agendada, previamente, junto à Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO do LAFEPE, através dos telefones e contato: (81) 31831153/1178 pelos e-mail 's: marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br ou emilia.silva@lafepe.pe.gov.br no horário de 09h30min às 16:00 h. Ocasão em que o colaborador do LAFEPE fornecerá a **DECLARAÇÃO DE VISITA**, da área onde serão realizados os serviços.

23.1.1. Optando pela realização da vistoria, a declaração será emitida pelo servidor, conforme o modelo de **DECLARAÇÃO DE VISITORIA TÉCNICA - ANEXO 06**, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra ou o serviço será realizado, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

23.1.2. As vistorias **NÃO** serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

23.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil que anteceder a abertura da disputa.

23.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir **preferencialmente** formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

23.1.5. Caso a licitante **NÃO** queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA – ANEXO 07** assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE.

23.2. Em caso de participação em consórcio, a vistoria técnica poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.

23.3 Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na vistoria técnica.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela análise do Edital, minuta do contrato, Regulamento Interno de Licitação, Contrato e Convenio do LAFEPE, Legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 13.303/2016

subsidiariamente a jurisprudências.

25. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO 01 – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO 02 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO 03 – COMPOSIÇÃO DE BDI
- ANEXO 04 – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
- ANEXO 05 - CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO
- ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

Recife, 01 de junho de 2022

Engº Marcelo Menelau
Coordenador de Engenharia, Manutenção e Obras

**ANEXO 01
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Recife, de _____ de 2022.

Ao
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – Lafepe
Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos
Recife/PE
Prezado Senhor,

A (nome da empresa), apresenta a sua proposta para Contratação de substituição da cobertura da DIOTI – Divisão de Ótica e COCON – Coordenadoria de Contabilidade do parque fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

Os serviços serão realizados de acordo com o preconizado no Termo de Referência objeto desta cotação, e conforme abaixo informado:

1 -PREÇOS:

Valor Total dessa proposta :R\$ xxxxxxxxx (-----) conforme planilha orçamentária ANEXO 02, e composições ANEXOS 03 e 04.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em conformidade como item 10 do termo referência.

3 -PRAZO DE EXECUÇÃO

60 (sessenta) dias corridos conforme cronograma Anexo 06

4 -INÍCIO DOS SERVIÇOS

Imediato após a assinatura da ordem de serviços ou documento equivalente.

5 -VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

6 – DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas (custo de apoio do escritório central), as operacionais (equipamentos de informática básicos, EPI's , hospedagem e deslocamento ao local da obra) e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS).

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e Assinatura

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____,

para fins de participação na licitação da substituição da cobertura da DIOTI – Divisão de Ótica e COCON – Coordenadoria de Contabilidade do parque fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE, onde os serviços serão realizados e tomou conhecimento dos aspectos técnicos e todas as informações necessárias à sua adequada execução, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife, de de 2022

REPRESENTANTE DO LAFEPE
Nome Legível, Cargo e Assinatura.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Nome Legível e Assinatura

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA

Objeto: Substituição da cobertura da DIOTI – Divisão de Ótica e COCON – Coordenadoria de Contabilidade do parque fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais e aquelas contidas no termo de referência e seus respectivos anexos e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE .

Recife, de de 2022.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Nome Legível e assinatura

RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Nome Legível e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Ximenes Menelau**, em 01/06/2022, às 21:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24847078** e o código CRC **336392CA**.